



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chaves, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Anteprojeto de Lei nº , de 30 de maio de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 655, de 10/03/2003, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de SUMIDOURO, tendo como órgão gestor, o I.A.P.S. – Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 36 da Lei 655, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 36 . O Conselho Administrativo será composto de 07 (sete) membros, indicados na forma abaixo e nomeados pelo Prefeito, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, dele fazendo parte os seguintes membros:

(...)

IV - 02 (dois) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores ativos e efetivos;

(...)

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro.

§ 1º . A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado na forma dos incisos, III, IV, V e VI deste artigo;

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 30 de maio de 2019.

Eliesio Peres da Silva
Prefeito